



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 159

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 159

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.125/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIO DE SOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Entidade “Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol”, CNPJ nº 03.910.642/0001-16, com sede em José Bonifácio o valor de até R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de até R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Adolfo da aplicação dos recursos, observando as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação cabível.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade “Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol” de José Bonifácio, objetivando uma medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior volta da criança ou do adolescente a família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 4º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução da presente serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seu efeito a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 30 de janeiro de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: Q53LRALN

LEI Nº 1.126/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO A “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO” NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ar. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de subvenção à “Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio”, no âmbito do Programa Pró Santa Casa, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.857.960/0001-40, para o exercício de 2017, no valor total máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 159

Página 3 de 4

Art. 3º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 30 de janeiro de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: RZJGLUP8

LEI Nº 1.127/2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ADOLFENSE PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES,

Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Adolfo autorizada a celebrar Termo de Convênio com a Associação Filantrópica Adolfense - AFA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 049.066.905/0001-53, entidade civil sem finalidades lucrativas, com sede à Rua Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, nº 657, visando o atendimento de até 250 (duzentas e cinquenta) crianças na faixa etária até 06 (seis) anos de idade, na área de educação infantil.

Art. 2º - O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior será no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Plano

de Trabalho em anexo.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Convênio será até dia 31 de dezembro de 2017, contado a partir de 01 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - A presente Lei não exclui a aplicação concomitante de legislação e procedimentos afetos às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), no orçamento municipal vigente, de rubricas que se fizerem necessárias, inclusive por meio de Decreto Municipal, conforme autorização inserta da LDO e LOA.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder aditamento no Plano de Trabalho anexo, para contemplar possíveis rescisões trabalhistas que ocorrerem no decorrer do exercício de 2017, até o percentual de 15% (quinze por cento) do valor inserto no artigo 2º da presente Lei, mediante apresentação de pedido de aditamento, com justificativa e detalhamento dos valores.

Art. 7º - Tendo em vista que o serviço realizado pela Entidade é considerado de caráter continuado, não podendo cessar, esta Lei retroagirá seus regulares efeitos jurídicos, vigorando a partir de 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 30 de Janeiro de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: VSC0SKOZ

LEI Nº 1.128/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 159

Página 4 de 4

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 176.946,61 (cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), para Construção dos Portais Turísticos e Implantação da Sinalização Turística – Contrato de Repasse n. 807564/2014/MTUR/CAIXA e Processo n. 2586.1016950-86/2014 DO MINISTÉRIO DO TURISMO, conforme classificação abaixo:

02 – EXECUTIVO.

020900 – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

27.812.0016.1047.0000 – CONSTRUÇÃO DOS PORTAIS TURÍSTICOS E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA – CONTRATO N. 807564/2014.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 176.946,61

Art. 2º. – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do próprio convênio, conforme segue abaixo:

Excesso de arrecadação.....R\$ 176.946,61

Art. 3. Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam – se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 26 de janeiro de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: GQSYND4K